

PROJETO BÁSICO

- ORIENTAÇÕES GERAIS -

- Reforma pontual na Policlínica Municipal de Jataí – Unidade Santa Maria -

JATAÍ – GO
2025

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Valores investidos por cada fonte de recurso	10
Tabela 2 - Fórmula para reajustamento por item.....	12
Tabela 3 - Composição de prazos para a execução contratual	17
Tabela 4 - Quantidade mínima para comprovação de execução.....	24

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Local de execução da obra.....	17
Quadro 2 - Serviço para comprovação de qualificação técnico operacional e profissional	25

SUMÁRIO

REFERÊNCIA.....	5
1. APRESENTAÇÃO.....	5
1.1. Da definição do tipo de atividade (obra ou serviço de engenharia).....	5
1.2. Da definição do tipo de obra (comum ou especial)	6
1.3. Do Processo	8
2. DO OBJETO.....	8
3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	8
4. DA ESTIMATIVA DE VALOR	9
4.1. Da metodologia de custos estimados	10
4.2. Da aplicação do Benefício de Despesas Indiretas (BDI)	10
4.3. Dos recursos financeiros	10
4.4. Da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato	11
4.4.1. Do reajustamento em sentido estrito	11
4.4.2. Do realinhamento.....	14
5. DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA.....	16
5.7. Do local de execução da obra	17
5.8. Do horário de execução dos serviços.....	17
6. DA CONTRATAÇÃO	18
7. APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S)	18
8. DA VISTORIA	21
9. DA HABILITAÇÃO	22
9.1. Da habilitação jurídica.....	22
9.2. Da qualificação técnica.....	22
9.2.7. Da qualificação técnico-operacional	23
9.2.8. Da qualificação técnico-profissional.....	25

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	28
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	31
12. DAS MEDIÇÕES	33
13. DO PAGAMENTO	35
14. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO	38
15. DA SUBCONTRATAÇÃO	38
16. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO	40
17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	41
18. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DA SUSTENTABILIDADE	42
19. DA ACESSIBILIDADE E ATRIBUIÇÕES DIVERSAS.....	43
20. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.....	44
21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	45
22. DO RECEBIMENTO DA OBRA.....	46
23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	48

REFERÊNCIA

Processo Administrativo de referência
45.255/2025

Documento de Formalização da Demanda
DFD nº 043/2025/SMOPU

Demandante

Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano

Estudo Técnico Preliminar

ETP nº 033/2025/SMOPU

Solução escolhida/ Objeto

Contratação de empresa de engenharia, para a execução de reforma pontual na Policlínica Dr. Milton Quirino Barbosa (antiga OSEGO).

1. APRESENTAÇÃO

Com base nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, este Projeto Básico e seus anexos visam fornecer elementos e subsídios que viabilizem a contratação de empresa de engenharia para realização e reforma em pontos necessários da Policlínica Dr. Milton Quirino Barbosa (antiga OSEGO).

1.1. Da definição do tipo de atividade (obra ou serviço de engenharia)

A Lei Federal nº 14.133, de 2021, elucida quanto as definições e particularidades atribuídas aos conceitos de obra e serviços de engenharia, conforme segue:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que **implica intervenção no meio ambiente** por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que **inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel**; (grifo próprio)

[...]

XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, **não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo**, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados [...]. (grifo próprio)

Assim, a descrição do objeto, conforme ETP, ao referir-se à “reforma pontual da Policlínica Municipal de Jataí – Unidade Santa Maria, com substituição do forro mineral, execução de rufos metálicos, cumeeiras e emboçamento na cobertura, demolições e reconstruções pontuais em alvenarias e trechos de piso em concreto, reforma do sistema de drenagem pluvial e implantação de piso de concreto externo, além de demais ajustes correlatos”, denota uma intervenção de caráter permanente e substancial no bem imóvel em questão.

A execução dessas intervenções transcende a mera manutenção estética ou a prestação de utilidade sem repercussão física no imóvel. Ela exige a realização de atividades típicas de obra, tais como: a escavação e a abertura de valas para instalação de tubulações pluviais; o preparo, lançamento e impermeabilização de elementos em concreto; e a retirada e substituição do forro mineral e de sua estrutura, com montagem de perfis metálicos do tipo “T” e acomodação de placas acústicas, entre outras providências de natureza construtiva.

Essas ações configuram alteração significativa na edificação — verdadeira ampliação da funcionalidade e do desempenho do bem público — com a incorporação de novos elementos de infraestrutura que se tornam parte integrante e permanente do complexo da unidade de saúde. Diferentemente de serviços de engenharia objetivamente padronizáveis voltados à preservação das características originais (manutenção, adequação ou adaptação sem alteração substancial), a intervenção descrita implica alterações de componentes físicos do imóvel, nos termos do conceito legal de **obra**.

1.2. Da definição do tipo de obra (comum ou especial)

Com base na análise da Nota Técnica IBR 001/2021-R2025 e do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 033/2025/SMOPU, a reforma pontual na Policlínica Municipal de Jataí – Unidade Santa Maria classifica-se como uma obra comum de engenharia. A NT do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP) define obra comum como aquela de baixa complexidade técnica e menor risco de execução, com desempenho e qualidade padronizáveis

por meio de especificações usuais e que utiliza métodos e materiais amplamente disponíveis no mercado local, critérios que se mostram atendidos no caso em exame.

Os serviços previstos — substituição do forro mineral acústico, execução de rufos, cumeeiras e emboçamento na cobertura, demolições e reconstruções pontuais em alvenaria e piso, adequações hidrossanitárias com substituição de louças e reforma do sistema de drenagem pluvial — são soluções correntes e dominadas pelo setor, sem emprego de tecnologias de domínio restrito ou de elevada interdependência sistêmica. Tais intervenções constam do ETP e do Memorial Descritivo, evidenciando que se tratam de serviços usuais de manutenção e adequação construtiva, objetivamente descritíveis e exequíveis por um universo expressivo de licitantes.

O valor da contratação, preliminarmente estimado em R\$ 119.913,39, caracteriza empreendimento de pequeno porte, alinhado ao perfil de obras comuns segundo os critérios da NT IBR, que associa estas à ampla disponibilidade de mercado e competição local. Ademais, o próprio ETP reconhece que a qualificação técnica exigida é comum e que não há necessidade ou oportunidade de participação por consórcios, dada a baixa materialidade e a compatibilidade com empresas de pequeno porte do ramo da construção civil, o que reforça a existência de múltiplos executores aptos no mercado regional.

Por fim, os serviços previstos guardam aderência com os exemplos e critérios da Nota Técnica do IBRAOP para obras comuns, ao passo que a intervenção não se enquadra nas hipóteses de obras especiais que demandam tecnologias pouco usuais, alto risco residual ou soluções de domínio restrito. Portanto, considerando a baixa complexidade técnica, o valor reduzido, a utilização de métodos convencionais e a ampla disponibilidade de executores no mercado, conclui-se que a contratação futura se trata de uma **obra comum**, a qual gozará do tratamento legal atinente à alínea “a” do inciso II do Art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, *in verbis*:

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

b) 15 (quinze) dias úteis, nas hipóteses não abrangidas pela alínea “a” deste inciso;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia; (grifo próprio)

1.3. Do Processo

Será dado o tratamento legal atinente ao objeto da presente contratação, valendo-se da Lei Federal nº 14.133, de 2021, mediante a qual será realizada na modalidade **Concorrência**, sob a luz do critério de julgamento **Menor Preço**.

2. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços pontuais de reforma Policlínica Dr. Milton Quirino Barbosa (antiga OSEGO), incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, em estrita conformidade com as especificações técnicas e os quantitativos dos projetos e demais documentos anexos a este projeto básico.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de reforma pontual na Policlínica Municipal de Jataí – Unidade Santa Maria (Policlínica Dr. Milton Quirino Barbosa), em razão do Ofício nº 06/2025 (substitutivo da EMIMP 90/2024), que destina o montante de R\$ 101.198,51 (cento e um mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos) para aplicação em projetos e/ou obras e serviços de engenharia na unidade, com possibilidade de complementação orçamentária com recursos próprios do Município, de modo a viabilizar o escopo mínimo identificado em vistoria técnica conjunta da SMOPU e da SMS.

As constatações técnicas evidenciaram a imprescindibilidade de providências imediatas para restabelecer condições adequadas de uso: substituição do forro mineral deteriorado, com retirada e recomposição integral do sistema; execução, na cobertura, de rufos metálicos, cumeeiras e emboçamento, assegurando estanqueidade e proteção contra infiltrações; e demolições e reconstruções pontuais em alvenarias e trechos de piso em concreto, garantindo desempenho, segurança e durabilidade nas áreas de circulação.

No sistema hidrossanitário, impõe-se a substituição de vasos sanitários e lavatórios e a reforma pontual da drenagem pluvial, de forma a promover salubridade e o correto escoamento das águas de chuva. Complementarmente, o plantio de grama e a execução de piso de concreto externo contribuirão para a melhoria da drenagem superficial e para a organização e integração paisagística do espaço.

Internamente, a troca de pisos danificados e a aplicação de pintura epóxi sobre revestimento cerâmico existente apresentam-se como solução adequada para conferir maior resistência, durabilidade e facilidade de manutenção às áreas de uso, ao passo que a instalação de portão externo reforçará a segurança e o controle de acesso à unidade.

Tais intervenções mostram-se indispensáveis para assegurar condições mínimas de segurança, acessibilidade, salubridade e conforto a profissionais, pacientes e demais usuários, contribuindo para a continuidade e a qualidade do atendimento, para a preservação do patrimônio público e para a efetivação do direito à saúde em ambientes adequados, seguros e inclusivos. Diante desse contexto técnico e da disponibilidade orçamentária indicada, a contratação proposta revela-se necessária, oportuna e conveniente ao interesse público.

4. DA ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado para o certame é da ordem de **\$ 119.913,39 (cento e dezenove mil, novecentos e treze reais e trinta e nove centavos)**, conforme as planilhas orçamentárias.

4.1. Da metodologia de custos estimados

Os orçamentos foram baseados em quantitativos levantados conforme os projetos elaborados, utilizando-se os preços de referências das tabelas AGETOP CIVIL, SINAPI e SBC, bem como em cotações diretamente com empresas do ramo.

4.2. Da aplicação do Benefício de Despesas Indiretas (BDI)

4.2.1. Todas as composições de custos unitários já deverão estar com os encargos convencionais e os complementares embutidos no custo unitário da mão de obra.

4.2.2. O Benefício de Despesas Indiretas (BDI) da obra foi calculado em 25,0%, conforme planilha anexa (Anexo PB04).

4.3. Dos recursos financeiros

As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas com recurso oriundo de Emenda Impositiva (EMIMP), a qual prevê o montante de R\$ 101.198,51 (cento e um mil, cento e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos). Além disso, o Município de Jataí entrará com uma contrapartida estimada em até R\$ 18.714,88 (dezoito mil, setecentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos), caso o valor contratado seja superior ao valor indicado pela EMIMP. De toda sorte, este serviço está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025, conforme se infere das páginas 43 a 49 do Quadro de Detalhamento da Despesa, anexo aos autos, que será melhor detalhado em

Segue abaixo o detalhamento do valor investido pelas respectivas fontes de recursos com base no valor preliminarmente estimado para a contratação:

Fonte	Recurso
Município de Jataí	R\$ 18.714,88
Ofício nº 06/2025 (Adilson de Carvalho)	R\$ 101.198,51

Tabela 1 - Valores investidos por cada fonte de recurso

4.4. Da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê as seguintes formas de alteração dos preços contratuais:

- a) reajustamento em sentido estrito, conforme inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) repactuação, conforme inciso LIX do art. 6º e art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) realinhamento, conforme alínea “d”, inciso II, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Na presente contratação não será admitida a repactuação, pois não se tratam de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra.

Assim, poderá ser realizado o reajustamento em sentido estrito e o realinhamento, não ficando adstritos exclusivamente a aumentos, devendo a **contratada** apresentar à SMOPU as eventuais reduções de preços advindos de reajuste ou de realinhamento.

Qualquer solicitação de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser apresentada durante a sua vigência contratual.

Vale salientar que o **contratante** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa

4.4.1. Do reajustamento em sentido estrito

4.4.1.1. Considera-se reajustamento em sentido estrito, ou simplesmente reajustamento, a forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato,

que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4.1.2. Para fins de reajustamento, consideram-se os seguintes critérios:

- a) Índice de reajustamento:** Índice Nacional de Custo da Construção (INCC);
- b) Data-base:** data do orçamento estimado (04/2025);
- c) Período:** a cada 12 (doze) meses;

4.4.1.3. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, **contados da data-base**. Após esse período (ou seja, a partir do mês subsequente ao aniversário da data-base do orçamento), os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação prevista no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), pela seguinte expressão matemática:

Fórmula	Definições
$R = (Li - Lo) / Lo \times V$	R = Valor do Reajustamento por item; Li = Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário da data-base do orçamento; Lo = Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês da data-base do orçamento; V = Valor do saldo contratual a ser reajustado.

Tabela 2 - Fórmula para reajustamento por item

4.4.1.4. A **contratada** é a responsável por apresentar a solicitação de reajuste à **contratante**, devendo apresentar, no mínimo:

- a)** o percentual a ser aplicado, devendo ser embasado no item 4.4.1.3 deste termo de referência;
- b)** a medição acumulada dos serviços executados, com a devida assinatura do responsável técnico da empresa contratada, em caso de obras e serviços de engenharia, e do fiscal do contrato;



- c) a planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de reajustamento, para todos os itens/serviços contratados;
- d) a planilha orçamentária, em formato editável (exemplo: .xls ou .xlsx) e não editável (exemplo: .pdf), que apresente a memória de cálculo do reajustamento efetuado e demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato, **devendo demonstrar, ainda, que não deu causa ao eventual atraso no prazo estipulado para a execução do objeto contratado, que justifique a incidência do reajustamento;**

- 4.4.1.5. Não serão aceitos reajustes para serviços em que haja atrasos por culpa exclusiva da **contratada**, tomando como referência o planejamento aprovado pela **fiscalização/ gestão** quando do início da execução.
- 4.4.1.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **contratante** pagará à **contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 4.4.1.7. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.4.1.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 4.4.1.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste, sobre estrita observância ao item 4.4.1.5.
- 4.4.1.10. A formalização da alteração dos preços dos contratos decorrente de reajustamento será realizada por meio de simples apostila, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4.2. Do realinhamento

- 4.4.2.1.** Considera-se realinhamento a forma de manutenção do equilíbrio econômico financeiro de contrato, utilizada em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, conforme previsto na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.4.2.2.** O realinhamento deve ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo que tenha sido efetivamente impactado pelo fato gerador do desequilíbrio, sendo vedada a aplicação de índice sobre o valor global do contrato.
- 4.4.2.3.** Destaca-se que a simples variação dos preços divulgados nos sistemas de custos referenciais (SINAPI, SICRO, ANP, GOINFRA, etc.) não autoriza a formalização de realinhamento.
- 4.4.2.4.** Os preços dos itens, dos serviços ou dos insumos do contrato que tiverem sido objeto de realinhamento terão suas datas-bases atualizadas à data do fato gerador do desequilíbrio.
- 4.4.2.5.** O realinhamento deve ser aplicado quando a execução de obras e serviços de engenharia for obstada por circunstâncias alheias à **contratada**, em conformidade com o § 2º do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 4.4.2.6.** A **contratada** é a responsável por apresentar eventual solicitação de realinhamento à **contratante**, devendo juntar, no mínimo:
- a)** demonstração do fato gerador do desequilíbrio de forma que fique comprovado o caráter extraordinário do pleito, devendo ser apresentado de forma individualizada para cada item, serviço ou insumo;



- b) indicação da data a partir da qual pretende-se aplicar o realinhamento, podendo ser indicadas datas diferentes em caso de o pedido abarcar mais de um item, serviço ou insumo;
- c) comprovação do novo valor para cada item, serviço ou insumo a ser realinhado, que demonstre a elevada evolução dos preços no mercado;
- d) planilha orçamentária com a indicação do saldo quantitativo e financeiro, anterior à aplicação de realinhamento, para cada item, serviço ou insumo a ser alterado;
- e) planilha orçamentária, em formato editável (exemplo: .xls ou .xlsx) e não editável (exemplo: .pdf), acompanhada da memória de cálculo de cada item, do serviço ou do insumo a ser realinhado, que demonstre os novos preços unitários e o novo valor total do contrato.

4.4.2.7. A solicitação da contratada será avaliada pelo fiscal do contrato, ou por outro profissional devidamente capacitado, devendo apresentar manifestação técnica observando, dentre outros aspectos, se:

- a) o fato gerador do desequilíbrio se amolda aos previstos no § 2º do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) a alteração de preços não poderia ser abarcada por um reajuste, nas hipóteses em que seja possível a sua realização.

4.4.2.8. Ademais, na análise dos pedidos de realinhamento não deve ser avaliada a preservação da margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

4.4.2.9. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da contratada.

5. **DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA OBRA**
- 5.1. **A licitante deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro juntamente à proposta**, baseando-se no modelo adotado pela contratante nos documentos técnicos presentes nos autos da fase preparatória do processo licitatório (cronograma físico-financeiro), devendo-se manter o prazo estabelecido, sem que haja alterações no mesmo.
- 5.1.1. O referido documento será submetido à aprovação pela fiscalização.
- 5.2. **Caberá à contratante emitir a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias após o firmamento do contrato.**
- 5.2.1. O prazo estipulado para a emissão da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado pelo Município, mediante casos imprevistos.
- 5.3. **Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias**, após o recebimento da ordem de serviço (O.S) emitida pela contratante.
- 5.4. **O prazo para a execução da obra será de até 60 (sessenta) dias, a contar do início dos serviços**, conforme cronograma físico-financeiro.
- 5.4.1. A recusa da contratada em assinar a Ordem de Serviços (OS), ou ainda, por qualquer meio, retardar ou dificultar seu recebimento será considerada causa de rescisão contratual, com aplicação de penalidades previstas na Lei e no contrato firmado.
- 5.5. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses consecutivos**, a contar da data da assinatura do contrato.

Ação	Prazo	
	Parcial	Acumulado
Prazo para providências anteriores à autorização de início da execução contratual	Até 30 (trinta) dias	30 (trinta) dias
Prazo para a empresa iniciar os serviços após receber a Ordem de Serviços	Até 15 (quinze) dias	45 (quarenta e cinco) dias
Prazo para a execução da obra	Até 60 (sessenta) dias	105 (cento e cinco) dias



Prazo para emissão do Termo de Recebimento Provisório	Até 30 (trinta) dias	135 (cento e trinta e cinco) dias
Prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Até 90 (noventa) dias	225 (duzentos e vinte e cinco) dias

Tabela 3 - Composição de prazos para a execução contratual

5.5.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de procedimento específico, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

5.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante Termo Aditivo.

5.7. Do local de execução da obra

5.7.1. Os serviços deverão ser executados nos locais discriminados no Memorial descritivo e Projetos anexos aos autos, conforme quadro abaixo:

Endereço	Coordenadas geográficas aproximadas	
	Latitude	Longitude
Av. Dep. Costa Lima, Q. 19, lote área 02, Setor Santa Maria, Jataí-GO	17°53'21.67"S	51°43'14.56"O

Quadro 1 - Local de execução da obra

5.8. Do horário de execução dos serviços

5.8.1. Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h e, aos sábados, das 8h às 12h.

5.8.2. Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a **contratada** poderá executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados, desde que autorizadas e acordadas com o setor de



fiscalização e/ou responsável pela unidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Para a execução dos serviços do presente projeto básico será adotada a execução indireta, por meio de contratação de empresa do ramo, baseado na Lei Federal nº 14.133, de 2021, **pela modalidade concorrência, com critério de julgamento de menor preço e com regime de execução por empreitada por preço unitário**, tendo em vista a vantajosidade para a Administração, oriunda da economia de escala.
- 6.2.** A **contratada** somente poderá subcontratar a execução de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia da **contratante**, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.3.** Todas as informações detalhadas dos serviços citados acima estão contidas nos autos do processo licitatório.

7. APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S)

- 7.1.** A(s) proposta(s) de preço(s) deverá(ão) contemplar os seguintes documentos:
- 7.1.1.** **Carta proposta**, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal;
- 7.1.2.** **Planilha orçamentária**, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração;

- 7.1.3.** **Cronograma físico-financeiro**, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;
- 7.1.4.** **Composição de BDI**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo fornecido. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;
- 7.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.3.** A licitação será realizada em item único, sendo apurado o valor da proposta por meio da tabela denominada Planilha Orçamentária, que deverá ser disponibilizada em formato .docx ou .xlsx (ou outro previsto no Edital), devendo o licitante oferecer proposta na forma indicada.
- 7.4.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.5.** Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:
- 7.5.1.** propostas que ultrapassarem os preços unitários e o valor global estimados no presente Projeto Básico;
- 7.5.2.** propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
- 7.5.3.** propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado, conforme valor total previsto, em que dada a oportunidade, a licitante não consiga comprovar a perfeita exequibilidade da proposta;
- 7.5.4.** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Projeto;
- 7.5.5.** formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório;

- 7.5.6. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital; e
- 7.5.7. contiverem vícios insanáveis.
- 7.6. Estarão disponíveis na página oficial eletrônica do Município (www.jatai.go.gov.br) os arquivos digitais contendo o conjunto de projetos de engenharia e arquitetura, bem como especificações técnicas e planilhas para o objeto desta licitação.
- 7.7. **Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela administração, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.8. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.
- 7.9. **O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração.
- 7.10. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.
- 7.11. As licitantes deverão estar cientes de que a participação do presente certame, com a aceitação dos termos do Edital, pressupõe que foi realizada análise prévia e meticulosa dos itens componentes da planilha orçamentária e de que os mesmos estão condizentes com a execução da obra/ serviços de engenharia, em todas as suas etapas construtivas, previstos nos projetos e Memorial Descritivo. Desta forma, eventuais solicitações de aditivos para complemento, incremento ou aumento de itens da planilha, por motivo de insuficiência verificada (posteriormente à licitação), não serão acatadas, salvo se verificado erro grosseiro na planilha de preços, não passível de verificação por meio dos documentos



técnicos fornecidos quando da licitação, que não pudessem ser objeto de pedido de esclarecimento prévio (com eventual pedido de correção) ou mesmo impugnação ao Edital.

8. DA VISTORIA

- 8.1.** Antes de preparar a sua proposta de preços, a licitante poderá vistoriar os locais informados e tomar conhecimento dos serviços que englobam a presente contratação.
- 8.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 8.3.** A vistoria poderá ser realizada de segunda à sexta-feira, das 13h às 17h, **devendo ser previamente agendada** com a Equipe Técnica da Secretaria de Obras pelo telefone **(64) 3632-8890**, pelo e-mail **engenharia.obras@jatai.go.gov.br** ou diretamente na Superintendência de Engenharia da SMOPU, na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria, Jataí – GO.
- 8.4.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 8.4.1.** O licitante, ou o seu representante, poderá estar acompanhado de especialistas que possuem conhecimento técnico para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta, devendo, não obstante, estarem munidos a apresentar os mesmos documentos exigidos no item 8.4.
- 8.5.** A citada vistoria será acompanhada por um membro da Equipe Técnica da SMOPU e ao final será emitido ao licitante o “atestado de vistoria”, o qual deverá ser entregue na fase de julgamento da licitação.

- 8.6. O licitante examinará as áreas e tomará ciência das características e peculiaridades da obra, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.
- 8.7. **Caso o licitante opte por não realizar a vistoria in loco, na fase de habilitação da licitação deverá apresentar “Declaração” formal, assinada pelo responsável técnico ou representante do licitante, afirmando que conhece as condições locais para execução do objeto e as peculiaridades inerentes à natureza do trabalho.** Além disso, nesse documento deve assumir total responsabilidade pela não realização da vistoria técnica e declarar que não utilizará dessa condição para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.
- 8.8. Independentemente de realizar ou não a vistoria prévia, alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, de projetos ou de amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras ou para reivindicar qualquer benefício de forma a desobrigar a execução do objeto.
9. **DA HABILITAÇÃO**
- 9.1. **Da habilitação jurídica**
- 9.1.1. Conforme termos e documentação listados no Edital.
- 9.2. **Da qualificação técnica**
- 9.2.1. Para fins de verificação dos atestados, **serão observadas as datas de aberturas da ART ou RRT, data de emissão da CAT, prazos de execução**, entre outros.
- 9.2.2. Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.

- 9.2.3.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. Toda a documentação será avaliada rigorosamente pelo corpo técnico do Município.
- 9.2.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, o **contratante** solicitará documentação complementar (contratos, atestados, etc.) a respeito da qualificação técnica de eventual subcontratada, com a finalidade de resguardar a boa execução do contrato. Demais exigências e procedimentos referentes à subcontratação estão dispostas no tópico 15 deste projeto básico.
- 9.2.5.** Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar o Município com a participação de empresas que possuam infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.
- 9.2.6.** Apresentação do Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.
- 9.2.7. Da qualificação técnico-operacional**
- 9.2.7.1.** A licitante deverá comprovar ter executado, a qualquer tempo, obra ou serviço de edificação predial, com características semelhantes e com complexidade equivalente ou superior ao do objeto desta licitação, através de certidões e/ou atestados, em nome do próprio licitante (empresa), como contratada principal, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, compreendendo os itens e quantidades seguintes:

Item	Descrição	Unid.	Quant. Mín.
01	Forro de fibra mineral (fornecimento e instalação)	m²	176,48
02	Cobertura em telha de fibrocimento (fornecimento e instalação)	m²	75,0
03	Pintura	m²	67,88

Tabela 4 - Quantidade mínima para comprovação de execução

- 9.2.7.2. Critério de definição das parcelas:** os itens listados acima estão classificados como de valor significativo para a execução da obra, estando acima dos 4% do valor total da contratação, conforme previsão estatuída no Art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo de fato os itens de maior impacto na obra, que exigirá da contratada mobilização adequada para seu cumprimento.
- 9.2.7.3.** Os quantitativos exigidos estão de acordo com à disposição do art. 67, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021 que limita a exigência de quantitativos até 50% do total de cada parcela.
- 9.2.7.4.** Os atestados deverão ser emitidos pelo conselho profissional competente, podendo ainda ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado deverão ser em papel timbrado, com a identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando às informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade por parte do Município. Além disso, deverão ter as seguintes informações:
- a) Descrição das características técnicas das obras ou serviços;
 - b) Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
 - c) Firmado por representante legal do contratante;
 - d) Indique sua data de emissão;
 - e) Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).

9.2.8. Da qualificação técnico-profissional

9.2.8.1. a licitante deverá apresentar o **registro ou inscrição do(s) responsável(eis)** técnico(s) indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme legislação profissional dos respectivos conselhos vigente;

9.2.8.2. apresentar **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional**, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com o objeto desta licitação e com o conselho profissional de origem. o(s) Atestados devem conter, no mínimo, as informações do objeto do contrato, nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) obra/serviços, quantificação principal, local, data de emissão do atestado, período de execução, além do nome e assinatura do signatário, contemplando os seguintes serviços:

Item	Descrição do serviço	Profissional
01	Forro de fibra mineral (fornecimento e instalação)	Engenheiro Civil ou profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo conselho profissional competente.
02	Cobertura em telha de fibrocimento (fornecimento e instalação)	
03	Pintura	

Quadro 2 - Serviço para comprovação de qualificação técnico operacional e profissional

9.2.8.3. Comprovar a qualificação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro, devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica, dispostos no Quadro 2, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente do licitante, conforme disposto abaixo:

- 9.2.8.3.1.** Profissional Engenheiro Civil ou profissional de ensino superior devidamente habilitado pelo conselho profissional competente, detentor do(s) Acervo(s) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica pela execução do serviço referente aos itens do Quadro 2, emitido(s) pelo seu respectivo conselho de origem;
- 9.2.8.3.2.** A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante uma das seguintes formas:
- a) Carteira de Trabalho;
 - b) Certidão do CREA;
 - c) Certidão do CAU;
 - d) Contrato Social;
 - e) Contrato de prestação de serviços;
 - f) Contrato de Trabalho registrado na DRT; e
 - g) Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assumam(m) a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso de o objeto contratual vir a ser a está adjudicado.
- 9.2.8.4.** Nos casos em que a licitante não possuir em seu quadro permanente o(s) profissional(is) exigido(s) no Quadro 2, a Licitante deverá apresentar a Declaração de Compromisso de Contratação Futura referente ao(s) profissional(is) – Engenheiro Civil ou profissional com habilitação técnica equivalente.
- 9.2.8.5.** A referida Declaração deverá conter a indicação (nome do profissional, nº CREA e/ou CAU) a ser contratado, bem como deverá conter a anuência do mesmo (assinatura). Nos casos de apresentação de Compromisso de Contratação Futura será exigido da licitante, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação de efetivação de vínculo do profissional devidamente registrado junto ao seu respectivo conselho.



- 9.2.8.6.** O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.
- 9.2.8.7.** Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico do(s) profissional(is), devidamente acervado(s) pelo CREA e/ou pelo CAU, conforme conselho de origem, com a comprovação da execução dos serviços de forma clara e legível.
- 9.2.8.8.** Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade, conforme segue:
- a) Declaração formal da licitante**, indicando o responsável técnico – Engenheiro Civil - para execução e acompanhamento dos serviços.
 - b) Declaração formal da licitante**, a qual o responsável técnico pelo objeto da licitação **deverá** ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional.
 - c) Declaração de vistoria** informando que realizou vistoria(s) no(s) local(is) de prestação de serviços ou **declaração informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade**, conforme já disposto no item 8.7.
 - d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e egressos do sistema prisional (conforme disposto no item 10.3.15).
 - e) Declaração Formal informando a disponibilidade de máquinas/ferramentas**, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.
 - f) Relação dos compromissos assumidos** pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico relativo aos profissionais constantes dos documentos de comprovação da capacidade técnico-

profissional da **contratada**, bem como do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento indicados para a realização do objeto da licitação, bem como de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2.** O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.3.** A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:
- 10.3.1.** Ser responsável pela execução de todos os serviços contidos no memorial descritivo, em conjunto com a planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;
- 10.3.2.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 10.3.3.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

- 10.3.4.** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;
- 10.3.5.** Cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução dos serviços e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;
- 10.3.6.** Submeter à aprovação da Secretaria de Obras e Planejamento, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicada junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução dos serviços;
- 10.3.7.** Cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- 10.3.8.** Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;
- 10.3.9.** **Providenciar o registro da ART de execução da obra/ serviço de engenharia junto ao CREA, bem como regularização da obra/ serviço de engenharia junto a outros órgãos competentes** (Prefeitura, Receita Federal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a **contratada** deverá apresentar a ART ou RRT da

obra/serviços, objetos do contrato, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela SMOPU;

- 10.3.10.** Submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 10.3.11.** Obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras/ serviço de engenharia, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;
- 10.3.12.** Após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;
- 10.3.13.** Responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização Municipal, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final; e
- 10.3.14.** A Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão, também, participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei Federal 14.133, de 2021.
- 10.3.15.** A contratada deverá absorver, durante a execução do contrato, vagas especiais reservadas pela legislação, tais como egressos do sistema penitenciário, mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, deficientes físicos/mentais, etc., nos termos previstos em cada lei específica, desde que atendidos os requisitos legais.
- 10.3.16.** A contratada fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico. Os materiais utilizados deverão ser aptos, novos (sem uso) e originais (quando for o caso). Na hipótese da substituição de



qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para o Município.

- 10.3.17.** Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.
- 10.3.18.** Inscrever a Obra no **Cadastro Nacional de Obras – CNO** da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades (devendo ocorrer antes da 1ª medição), em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021, ou declarar sua dispensabilidade na forma da lei, se for o caso.
- 10.3.19.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conf. previsão do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.3.20.** Executar, caso necessário, junto a Prefeitura e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra/ serviços, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o **contratante**.
- 10.3.21.** Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de obra limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1.** O Contratante terá, dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

- 11.1.1.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da **Contratada**;
- 11.1.2.** Fornecer toda a documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;
- 11.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;
- 11.1.4.** O Município de Jataí terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 11.1.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Secretaria de Obras, especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.1.6.** Realizar medições periódicas mensais (ou outro período acordado) e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;
- 11.1.7.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;
- 11.1.8.** Dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;
- 11.1.9.** Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra/ serviços;

- 11.1.10.** Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela **contratada** todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.1.11.** Inspecionar todos os materiais utilizados pela **contratada** para execução da obra/ serviços;
- 11.1.12.** Apresentar, sempre que solicitado pela **contratada**, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;
- 11.1.13.** Verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra/ serviços, conforme o disposto no § 5º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra/ serviço, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

12. DAS MEDIÇÕES

- 12.1.** As medições dos serviços serão realizadas, pela **fiscalização**, mediante solicitação expressa da **contratada**, que deverá dar entrada formalmente no pedido ao Órgão.
- 12.2.** As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos (ou outro período a ser combinado entre as partes), a partir da Ordem de Início dos Serviços.
- 12.3.** A **contratada** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, instruída com os seguintes elementos:
- a)** relatório escrito e fotográfico;
 - b)** cronograma refletindo o andamento da obra/ serviço; e
 - c)** as medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de

elementos elucidativos adequados, como memórias de cálculo, desenhos, catálogos (quando for o caso) etc.

- 12.3.1.** Somente poderão ser considerados para efeito de medição os serviços efetivamente executados pela **contratada** e aprovados pela **fiscalização**, respeitadas as especificações do Projeto Básico e seus anexos, bem como das normas técnicas aplicáveis.
- 12.4.** Sob pena de não realização, a **contratada** deverá apresentar regularmente as medições no fechamento do período correspondente a execução dos serviços, no máximo até o segundo dia útil subsequente a essa data.
- 12.4.1.** Caso contrário, se não houver justificativa para o atraso na apresentação da medição, poderá a **fiscalização** optar por não receber a medição atrasada e recebê-la apenas junto da próxima medição subsequente na próxima data prevista para medição.
- 12.4.2.** Casos fortuitos ou de força maior que ensejem a realização de medições em discordância com o planejamento da obra aprovado deverão ser devidamente justificados.
- 12.5.** A **contratante** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação da planilha de medição pela **contratada**, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 12.6.** A aprovação da planilha de medição apresentada pela **contratada** não a exime de quaisquer responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 12.7.** As medições serão acompanhadas por representantes do **contratante e da contratada**, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do **contratante**.



- 12.8.** As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela **contratada**, **em conformidade com o regime de execução de empreitada por preços unitário**, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas “in loco” pelo fiscal/responsável técnico da Secretaria de Obras;
- 12.8.1.** A “Administração Local da Obra” será medida em percentual proporcionalmente aproximado à evolução financeira dos serviços de execução da obra/ serviço de engenharia;
- 12.9.** Após constatação do valor total ou parcial pela **fiscalização**, a **contratada** poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização, acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais e fiscais, para fins de “atesto” e envio aos demais setores competentes.
- 13. DO PAGAMENTO**
- 13.1.** Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a **contratada** solicitará à Secretaria de Obras e Planejamento a realização da “medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a **contratada** apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo Município, mediante ordem bancária.
- 13.2.** As notas fiscais e demais documentos deverão ser entregues no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Itarumã, nº 355, Setor Santa Maria – Jataí-GO, na Secretaria de Obras e Planejamento Urbano.
- 13.3.** O pagamento será efetuado pelo **contratante**, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após “atesto” do representante do Município na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, o qual somente ocorrerá caso tenha sido

comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.

- 13.3.1.** Em caso de irregularidade fiscal, a Prefeitura notificará a empresa contratada para que sejam sanadas as pendências no **prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, caso solicitado formalmente pela contratada**. Findado este prazo sem que haja a regularização por parte da empresa vencedora ou a apresentação de defesa aceita por esta Prefeitura, estes fatos, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusula do Edital. Além disso, o Contrato e/ou outro documento equivalente estará passível de rescisão e a adjudicatária sujeita às sanções administrativas previstas no Edital, no Projeto Básico e no contrato.
- 13.3.2.** Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo de que trata o item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 13.3.3.** A devolução da fatura não aprovada para pagamento por esta Prefeitura não servirá de motivo para que a **contratada** suspenda total ou parcialmente a prestação de serviços ou deixe de arcar com suas obrigações junto aos seus funcionários.
- 13.4.** O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital.
- 13.5.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **contratada**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, em conformidade com o previsto no Edital ou Contrato.

- 13.6.** O **contratante** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
- 13.7.** Para fins de pagamento, anexos à nota fiscal/fatura, deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, **acompanhada da folha de pagamento dos empregados individualizada, guia do FGTS, acompanhada da relação empregado x tomador – GFIP/SEFIP, com o recibo de pagamento do mesmo, além de outros documentos exigíveis para fins de fiscalização trabalhista do contratado;**
- 13.7.1.** Será exigida também a documentação de regularidade de eventuais subcontratadas.
- 13.8.** Constatada a conformidade dos serviços prestados com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante assinatura na respectiva Nota Fiscal/Fatura.
- 13.9.** **A Prefeitura Municipal de Jataí** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela **contratada**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- a)** Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto contratado;
 - b)** Não cumprimento das obrigações acessórias, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda à cláusula infringida;
 - c)** Obrigações da contratada com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a Administração.
- 13.10.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

13.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa — como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência — o pagamento ficará sobrestado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **contratante**.

13.12. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

14. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIO

14.1. Nos termos expostos no Estudo Técnico Preliminar deste objeto, **não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio para a presente licitação.**

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Poderão ser subcontratados os serviços cuja execução demande especialização técnica evidenciada pela existência de empresas especificamente dedicadas àquele segmento, ou, ainda, quando esta seja a prática no mercado, **limitados a 35% (trinta e cinco cento)** do objeto contratado. Este percentual poderá ser revisto, a requerimento do contratado, com as justificativas técnicas e mercadológicas pertinentes.

15.2. Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor (vidros, marcenaria, serralharia, entre outros).

- 15.3.** A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 15.4.** Sempre que for exigível, a empresa **contratada** deverá apresentar à Administração a capacidade técnica do subcontratado, considerando as condições previstas no edital.
- 15.5.** Não será admitida a subcontratação exclusiva de mão-de-obra.
- 15.6.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade do Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme determinação do § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.7.** As empresas subcontratadas, no que concerne aos seus empregados alocados na obra ou no local de execução dos serviços, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à Contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.
- 15.8.** No caso de serviços cuja execução requeira notória especialização técnica, assim entendidos aqueles em que a executante deve preencher condições específicas – legais, técnicas ou profissionais, se exigível pelo contratante, a empresa licitante deverá apresentar a qualificação técnica da empresa subcontratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 15.8.1.** **Registro ou prova de inscrição da pessoa jurídica subcontratada no CREA –** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou CAU – Conselho de Arquitetura

- e Urbanismo, dentro do seu prazo de validade, da qual constem seus responsáveis técnicos, respeitadas as competências exigidas para os serviços subcontratados; e
- 15.8.2. Demonstração da capacidade técnica**, através da apresentação de atestado(s), que comprove(m) ter a subcontratada executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou, ainda, para empresas privadas, serviços técnicos especializados assemelhados àqueles, objeto da subcontratação. Não serão aceitos atestados emitidos pela **contratada** ou pela própria subcontratada, a seu favor.
- 15.9.** As empresas subcontratadas para fornecimento/installação de equipamentos deverão ser obrigatoriamente a fabricante dos equipamentos ou assistência técnica autorizada pelo fabricante.
- 16. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**
- 16.1.** Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Secretaria de Obras, aos quais competirá a **gestão e fiscalização** dos mesmos.
- 16.2.** As atribuições do **gestor de contrato** serão conforme Portaria específica ou por norma que vier a substituí-la.
- 16.3.** As atribuições dos **fiscal(is) de contrato** serão conforme o art. 6 da Resolução GP – 21/2018 ou por norma que vier a substituí-la.
- 16.4.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 16.5.** A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da **contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade do **contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 16.6.** A **contratante** poderá determinar a paralisação da obra/serviço, por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, ainda, no caso de inobservância e/ou desobediência a suas determinações, cabendo à **contratada**, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.
- 16.7.** Qualquer erro ou imperícia na execução, constatado pela **contratante** obrigará à **contratada**, a sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir a parte impugnada do serviço, sem prejuízo de ação regressiva contra quem lhe tiver dado causa.
- 16.8.** A **contratante** poderá rejeitar métodos e serviços ou exigir a retirada do local da obra, de operário, funcionário, engenheiro, mestre de obra, etc. que não esteja exercendo suas tarefas ou não se comportando a contento, cabendo a **contratada** substituí-lo dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da notificação que lhe for feita, ou refazer os serviços impugnados, correndo por sua conta todas as despesas.
- 16.9.** A **contratada** declara conhecer nos seus expressos termos, que essa fiscalização é meramente supletiva e relacionada com a execução do presente Contrato, não implicando em exoneração da responsabilidade da mesma em solidariedade perante terceiros. Os serviços impugnados pela fiscalização da **contratante**, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado, não poderão ser faturados ou, se o forem, deverão ser glosados nas faturas correspondentes.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1.** Conforme termos previstos no Edital ou Minuta Contratual.

18. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E DA SUSTENTABILIDADE

- 18.1.** Para contratação do objeto a empresa vencedora deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como o Código Florestal Brasileiro, a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e a Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas na Resolução Conama Nº 307, de 5 de julho de 2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.
- 18.2.** A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA, bem como do plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Jataí, nos termos da Lei Municipal nº 3.085, de 1º de setembro de 2010 (alterada pela Lei Municipal nº 4.544, de 14 de abril de 2023).
- 18.3.** Os serviços prestados pela **contratada** deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela **contratante**.
- 18.4.** A qualquer tempo o **contratante** poderá solicitar à **contratada** a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.
- 18.5.** Consta do bojo do projeto a **Declaração quanto ao licenciamento ambiental**, emitido pelo profissional responsável pelos documentos técnicos, o qual entendeu dispensável o licenciamento para o caso em tela. Frisa, porém, que

ocorrendo quaisquer alterações no tipo de serviço ou nas instalações, deverá ser requerida nova avaliação, o que deverá ser providenciado pelo contratado, com apoio do fiscal do contrato.

- 18.6.** Os materiais básicos empregados pela **contratada** deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.

19. DA ACESSIBILIDADE E ATRIBUIÇÕES DIVERSAS

- 19.1.** Em acordo com o inciso VI do art. 45 da Lei nº 14.133, de 2021, os projetos da reforma contemplam os principais requisitos e exigências das leis e normas técnicas de acessibilidade, como autonomia, conforto e segurança. Tais parâmetros de acessibilidade estão previstos no Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

- 19.2.** Caberá ao licitante vencedor a instalação de todos os equipamentos, acessórios, componentes ou outros materiais a serem feitos por técnico especializado, bem como:

- a)** Executar, com o emprego de mão-de-obra apropriada, fornecendo material adequado e utilizando os equipamentos mais indicados, todas as obras e serviços de engenharia listados na Planilha de Serviços e Preços da licitação, em conformidade com os projetos básicos e executivos;
- b)** Os preços unitários da **contratada** deverão corresponder a serviços prontos, considerando incluídas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas sobre eles incidentes;
- c)** Emprego de mão-de-obra apropriada, especializada ou não;

- d) Fornecimento dos materiais especificados, e perdas de qualquer natureza;
- e) Utilização de todas as ferramentas e equipamentos apropriados, necessários à execução dos serviços;
- f) Preparo dos locais de trabalho, incluindo montagem e retirada de andaimes e escoramentos, quando for o caso;
- g) Desobstrução, acertos, arremates ou reparos antes ou depois da execução do serviço;
- h) Movimentação e transportes internos dentro da obra;
- i) Suprimento de água e energia elétrica, qualquer que seja a utilização ou o local;
- j) Iluminação das áreas de trabalho;
- k) Impostos e encargos sociais trabalhistas em geral;
- l) Despesas referentes às importações de materiais e equipamentos;
- m) É de responsabilidade da **contratada** fazer rigoroso exame das condições locais de trabalho, para estimar eventuais custos adicionais, os quais deverão ser considerados nos seus preços.

19.3. No final do contrato a Contratante deverá retirar todos os equipamentos e instalações sem custos adicionais para a administração. E ainda deve assegurar destinação final ambientalmente adequadas para os equipamentos e itens removidos.

20. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

20.1. Caso o Fiscal do contrato entenda necessário, todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.



- 20.2.** A **contratada** se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo - TRD**.
- 20.3.** As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.
- 21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**
- 21.1.** A **contratada** deverá prestar garantia, por meio de **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, conforme disposto no art. 96 c/c art. 98 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 21.2.** A Garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **contratada**, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.
- 21.3.** A apólice deverá obedecer às seguintes regras:
- 21.3.1.** o prazo de vigência deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e
- 21.3.2.** a garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

- 21.4.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.
- 21.5.** O **contratante** restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.
- 21.6.** Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 21.7.** **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme previsão do § 5º do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 22. DO RECEBIMENTO DA OBRA**
- 22.1.** Após concluída, a(s) reforma(s) será(ão) recebida(s) pela Fiscalização, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico. A Contratada deverá requerer a realização de **vistoria para fins de recebimento provisório**.
- 22.2.** O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.
- 22.3.** A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de **até 30 (trinta) dias do seu requerimento**. Tendo por concluída a reforma, a Fiscalização emitirá, naquela data, o **Termo de Recebimento Provisório - TRP da reforma**, circunstanciado e assinado pelas partes.

- 22.4.** Sendo constatada na **vistoria** a não conclusão integral da reforma, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.
- 22.5.** O recebimento definitivo da reforma se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da reforma), no prazo de **até 90 (noventa) dias**, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:
- 22.5.1.** Vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da reforma, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da reforma;
- 22.5.2.** Entrega, pela Contratada, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da reforma - CND, emitida pela Receita Federal, aprovação dos órgãos competentes (se for o caso).
- 22.6.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 22.7.** O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo **prazo mínimo de 05 (cinco) anos**, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
- 22.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1.** Este projeto deverá ser interpretado em consonância com os demais documentos técnicos componentes do Edital, como Memorial Descritivo, Estudo Técnico Preliminar, Planilha Orçamentária, Memoriais Descritivos e outros correlatos. Eventuais divergências entre este caderno e os demais documentos componentes do Edital poderão ser sanados pela própria Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Urbano ou pela Comissão de Contratação, sempre por meio de formalização prévia (e-mail, correspondência direta etc.).
- 23.2.** A Lei Federal nº 14.133, de 2021, conjuntamente com a Instrução Normativa - IN – TCM/GO Nº 0009, de 2023 e regulamentos municipais pertinentes, deverão sempre serem utilizados para o saneamento de eventuais lacunas na documentação da licitação, devendo tanto os servidores da Administração Pública quanto os particulares que lidam com o Poder Público ter pleno conhecimento dos conceitos e prescrições previstos nestes textos, não podendo ser alegado desconhecimento dessas normas para fazer ou deixar de fazer obrigações porventura não previstas no Edital, Termo de Referência ou Projeto Básico ou mesmo o futuro contrato a ser firmado.

Jataí, 6 de outubro de 2025.

Responsável técnica:

Responsável administrativo:

DIEGO CABRAL CARVALHO
Superintendente de Engenharia
Eng. Civil - CREA 1014108977D-GO

JOÃO VITOR PEREIRA PRADO MELO
Auxiliar de Secretaria